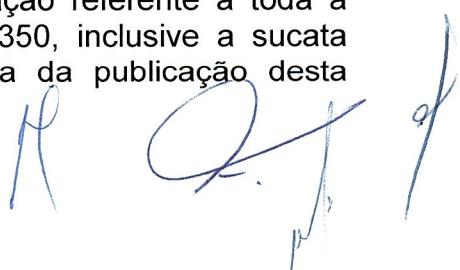


ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

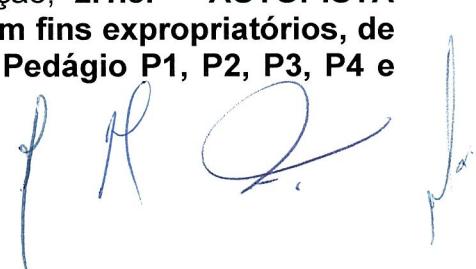
ATA DA 317^a REUNIÃO DE DIRETORIA

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e em sua Sede, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a Trecentésima Décima Sétima Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Noboru Ofugi, presentes os Diretores Diretor Francisco de Oliveira Filho e Wagner de Carvalho Garcia e, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretária, Nelida Ester Zacarias Madela. Foi aberta a reunião pelo Dr. Noboru Ofugi, Diretor-Geral, em exercício. Durante a Reunião foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Ata da Reunião 316^a será apreciada na próxima reunião. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.** **2.1. RELATOR:** Noboru Ofugi – Diretor-Geral, em exercício. **2.1.1. – AD REFERENDUM – Audiência Pública – estudos de viabilidade, econômicos e operacionais e minuta do Edital da concessão da BR-116 e BR-324 no estado da Bahia – Processo nº 50500.044278/2008-91:** a Diretoria referendou a Deliberação nº 207/08, de 13/06/2008, a seguir transcrita: "O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, e fundamentado no que consta do Processo nº 50500.044278 /2008-91, DELIBERA:Art. 1º Ad Referendum da Diretoria Colegiada, submeter à Audiência Pública, para receber contribuições, os estudos de viabilidade, econômicos e operacionais e a minuta do Edital da concessão da BR-116 e BR-324 no estado da Bahia. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Nilo Moriconi Garcia e Flavio Augusto Gomes, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. NOBORU OFUGI Diretor-Geral, em exercício"; **2.1.2. – CONCESSIONÁRIA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. – ALL - Desativação e devolução do trecho ferroviário - Município Santa Rosa/RS - Processo nº 50500.042619/2006-22:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-125/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Relatório DG - 125/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.042619/2006-22, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Concessionária América Latina Logística do Brasil S.A. – ALL a proceder à desativação e à devolução do trecho ferroviário compreendido entre o km 177+300 e o km 178+350 no município de Santa Rosa/RS. Art. 2º Determinar que esta autorização fique condicionada ao pagamento pela Concessionária ALL ao Departamento de Infra-Estrutura em Transportes – DNIT de indenização correspondente ao valor dos danos causados ao trecho ferroviário no período em que esteve sob a guarda da Concessionária. § 1º Determinar que a Concessionária ALL encaminhe ao DNIT a documentação necessária para ajuste do valor e da forma de indenização referente a toda a extensão do trecho entre o Km 177+300 e o km 178+350, inclusive a sucata remanescente, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta



Resolução, dando conhecimento à ANTT. § 2º A Concessionária ALL ficará responsável pela manutenção e guarda do trecho até que o DNIT proceda à emissão do Termo de Recebimento, a ser expedido após o pagamento da indenização mencionada no parágrafo anterior. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.3. – EMPRESA UTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Rio de Janeiro (RJ) - São Sebastião (SP) – Processo nº 50500.007189/2008-64:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-126/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 126/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.007189/2008-64, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa UTIL - União Transporte Interestadual de Luxo S.A., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - São Sebastião (SP), prefixo nº 07-0749-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.4. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Aquisição de resmas de papel A4 - Processo nº 50500.015671/2008-78:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-127/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 127/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.015671/2008-78, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa para o fornecimento de 3.200 (três mil e duzentas) resmas de papel A4, formato 210x297mm, com 75g/m², na cor branca, para reposição do estoque do Almoxarifado desta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme especificações, quantitativos e condições de entrega descritas no Termo Edital, devidamente chancelado pela Procuradoria-Geral desta Agência"; **2.1.5. – AUDIÊNCIA PÚBLICA - Serviços regulares e suas características, e especificações e padrões técnicos a serem observados nos ônibus utilizados nos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros - Processo nº 50500.049875/2006-41:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-128/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 128/08, de 16 de junho de 2008, e no que consta do Processo nº 50500.049875/2006-41 e apenso, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de tornar público e colher sugestões relativas à proposta de Resolução que define os serviços regulares e suas características, e

especificações e padrões técnicos a serem observados nos ônibus utilizados nos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Art. 2º Autorizar a divulgação do AVISO de Audiência Pública anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Aguinaldo Mignot Grave e Leize Athayde Braga Silveira, respectivamente, Presidente e Secretária da Audiência Pública"; **2.1.6. – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PERMISSÕES – SGP – Processo nº 50500.039702/2008-86:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-129/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VIII, do Anexo à Resolução ANTT nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, em conformidade com o disposto nos arts. 20, inciso II, e 22, inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DG - 129/08, de 16 de junho de 2008, e no que consta do Processo nº 50500.039702/2008-86, RESOLVE, Art. 1º Aprovar a utilização, a partir de 1º de julho de 2008, do Sistema de Gerenciamento das Permissões - SGP, no qual serão registrados os dados referentes ao cadastro das outorgas e características dos serviços regulares do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros expressos nos quadros de tarifas, quadro de percurso, quadro de horários e freqüência, esquema operacional, além do histórico descritivo dos principais fatos que venham a ocorrer durante a prestação do serviço. Art. 2º Aprovar a utilização das extensões rodoviárias constantes do Plano Nacional de Viação - PNV e dos Sistemas Estaduais de Viação - SEVs expressas no SGP. Art. 3º A empresa é obrigada a portar, em local de fácil acesso aos usuários e à fiscalização, o quadro de tarifas do serviço que está sendo prestado. Art. 4º Autorizar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda à manutenção do SGP e à realização de alterações para a permanente atualização dos dados. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.7. – AUTOPISTA FLUMINENSE – Declaração de Utilidade Pública - Fins expropriatórios - áreas necessárias à implantação das Praças de Pedágio da BR-101/RJ – Encaminhamento ao Ministro de Estado dos Transportes - Processo nº 50500.026055/2008-42:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-130/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 130/08, de 16 de junho de 2008, e no que consta do Processo nº 50500.026055/2008-42, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de declaração de utilidade pública de imóveis adjacentes à BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos deste processo, situados nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Casimiro de Abreu, Rio Bonito e São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4 e P5. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que dê ciência à referida Concessionária da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação; **2.1.8. – AUTOPISTA LITORAL SUL – Declaração de Utilidade Pública, com fins expropriatórios, de imóveis necessários à implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4 e**



P5, BR-376/PR e BR-116/SC – Processo nº 50500.036098/2008-36: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-131/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 131/08, de 17 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.036098/2008-36, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de declaração de utilidade pública de imóveis adjacentes às Rodovias BR-376/PR e BR-101/SC abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos deste processo, situados nos Municípios de São José dos Pinhais e Tijucas do Sul, no Estado do Paraná, e nos Municípios de Garuva, Araquari, Porto Belo e Palhoça, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4 e P5. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que dê ciência à referida Concessionária da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

2.1.9. – TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. – Proposta de Declaração de Utilidade Pública, com fins expropriatórios, de imóveis necessários à implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3 e P4. - Processo nº 50500.033186/2008-86: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-132/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 132/08, de 17 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.033186/2008-86, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de declaração de utilidade pública de imóveis adjacentes à BR-153/SP abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos deste processo, situados nos Municípios de Nova Granada, José Bonifácio, Lins e Marília, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3 e P4. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF que dê ciência à referida Concessionária da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

2.2. RELATOR: Diretor Francisco de Oliveira Filho. **2.2.1. – CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA. – Ocupação longitudinal de adutoras entre o km 44+276 e o km 47+392 e de travessias no km 42+855 e km 43 da Rodovia BR-116/RJ, município de Teresópolis/SP – Processo nº 50500.022485/2008-95:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-131/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 131/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.022485/2008-95, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal de adutoras entre o km 44+276 e o km 47+392 e de travessias no km 42+855 e km 43 da Rodovia BR-116/RJ, município de Teresópolis/SP, de interesse da Cervejaria Petrópolis Ltda. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal e travessias, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária Rio-Teresópolis S/A. - CRT, deverão ser observados, pela

Cervejaria Petrópolis, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Cervejaria Petrópolis não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal e das travessias, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CRT, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à CRT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Cervejaria Petrópolis assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação longitudinal e das travessias, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A Cervejaria Petrópolis deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal e das travessias no prazo de 190 (cento e noventa) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura-SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal e às travessias. Art. 8º A Cervejaria Petrópolis deverá apresentar à ANTT e à CRT o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação longitudinal autorizada resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

2.2.2. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Belo Horizonte (MG) – São Bernardo do Campo (SP) – Processo nº 50500.041711/2005-94: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-132/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 132/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.041711/2005-94, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) - São Bernardo do Campo (SP), prefixo nº 16-1385-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

2.2.3. – EMPRESA EXPRESSO SÃO BENTO LTDA. – Defere requerimento, referente à supressão da seção intermunicipal Curitiba (PR) – Agudos do Sul (PR) operada na Linha Curitiba (PR) – São Bento do Sul (SC) – Processo nº 50500.010163/2008-01: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-133/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do

Processo nº 50500.010163/2008-01, do Relatório DFO - 133/08, de 16 de junho de 2008 e nos artigos 48, inciso II, e 50 do Decreto 2.521, de 20 de março de 1998, DELIBERA: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso São Bento Ltda. para supressão da seção intermunicipal Curitiba (PR) - Agudos do Sul (PR) operada na Linha Curitiba (PR) - São Bento do Sul (SC), prefixo nº 09-0008-20. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.4. – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Marília (SP) – Maringá (PR) - Processo nº 50500.014370/2008-27:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-134/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 134/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.014370/2008-27, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Princesa do Norte S.A., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Marília (SP) - Maringá (PR), prefixo nº 08-0725-00, para 13 (treze) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.5. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Conselheiro Lafaiete (MG) – São Paulo (SP) – Processo nº 50500.007191/2008-33:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-135/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 135/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.007191/2008-33, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa UTIL – União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Conselheiro Lafaiete (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-0292-00, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.6. – EMPRESA REAL EXPRESSO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima, serviço: Goiânia (GO) – Rio de Janeiro (RJ) – Processo nº 50500.027163/2008-32:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-136/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO -

136/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.027163/2008-32, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Goiânia (GO) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 12-0677-00, para 3 (três) horários semanais em dias alternados, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.7. – AUTOPISTA PLANALTO SUL – Declaração de Utilidade Pública - Fins expropriatórios - áreas necessárias à implantação das Praças de Pedágio da BR-116/PR/SC – Encaminhamento ao Ministro de Estado dos Transportes - Processo nº 50500.036872/2008-17:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-137/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 137/08, de 17 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.036872/2008-17, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de declaração de utilidade pública de imóveis adjacentes à BR-116/PR/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos deste processo, situados nos Municípios de Mandirituba e Rio Negro, no Estado do Paraná, e nos Municípios de Monte Castelo, Santa Cecília e Correia Pinto, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação das Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4 e P5. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que dê ciência à referida Concessionária da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

2.3. RELATOR: Diretor Wagner de Carvalho Garcia. **2.3.1. – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS – Convênio nº 005/ANTT/2007 – Primeiro Termo Aditivo – Modelo NOTACERTA – Processos nº 50500.012843/2006-90 nº 50.500.110016/2007-41:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-091/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 091/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.012843/2006-90 e nº 50500.110016/2007-41, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 005/ANTT/2007 de Cooperação Técnico-Científica para aplicação do modelo NOTACERTA para a avaliação do desempenho das rodovias federais concedidas, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul-UFRGS”; **2.3.2. – TRAN-SER S.R.L. e outras – Licenças Complementares – Processos nºs 50500.010028/2008-58, 50500.030050/2008-14, 50000.006208/1998-05, 50500.017463/2008-11, 50000.004562/1997-24, 50500.032762/2008-78:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria

DWG-092/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U., em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DWG - 092/08, de 16 de junho de 2008, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO - INTERESSADA: TRAN-SER S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.010028/2008-58 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas. VIGÊNCIA: 27.02.2018 INTERESSADA: TRAN-MEGA S/A. Nº DO PROCESSO: 50500.030050/2008-14 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas. VIGÊNCIA: 05.02.2018 INTERESSADA: TRANSPORTES SAN GABRIEL S.R.L Nº DO PROCESSO: 50000.062008/1998-05 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas. VIGÊNCIA: 19.09.2010 INTERESSADA: TRANSPORTES SAN JOSE S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.017463/2008-11 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas. VIGÊNCIA: 04.06.2017 INTERESSADA: HECTOR WALDEMAR PEDROZO. Nº DO PROCESSO: 50000.004562/1997-24 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas. VIGÊNCIA: 21.04.2017 INTERESSADA: RODOFORT SOCIEDAD ANONIMA. Nº DO PROCESSO: 50500.032762/2008-78 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas. VIGÊNCIA: 24.09.2014"; **2.3.3. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL –Contrato de Permissão – Linha Ouro Branco (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1583-00 – Processos nº 20106.005409/88-75, nº 20106.010792/89-8 e nº 50500.051136/2005-38:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-093/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 093/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta dos Processos nº 20106.005409/88-75, nº 20106.010792/89-8 e nº 50500.051136/2005-38, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Ouro Branco (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1583-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.4. – SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Travessia subterrânea de coletor tronco de esgoto no km 113+432 da Rodovia BR-116/SP, município de Taubaté/SP – Processo nº 50500.005916/2008-59:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-094/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições,

fundamentada nos termos do Relatório DWG - 094/08, de 12 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.005916/2008-59, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea de coletor tronco de esgoto no km 113+432 da Rodovia BR-116/SP, município de Taubaté/SP, de interesse da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. - NovaDutra, deverão ser observados, pela SABESP, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à SABESP assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A SABESP deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A SABESP deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.5. – SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – Travessia subterrânea de coletor tronco de esgoto no km 111+329 da Rodovia BR-116/SP, município de Taubaté/SP – Processo nº 50500.015551/2008-71:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-095/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 095/08, de 16 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.015551/2008-71, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea de coletor tronco de esgoto no km 111+329 da Rodovia BR-116/SP, município de Taubaté/SP, de interesse da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. - NovaDutra, deverão ser observados, pela SABESP, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à

NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à SABESP assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A SABESP deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A SABESP deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

3. ASSUNTOS GERAIS. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


NOBORU OFUGI
Diretor-Geral, em exercício


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA
Secretária